

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PROCEDIMENTO Nº AD8AEMT2025

Refª	AD8AEMT2025
De:	Serviços Administrativos
Para:	Presidente do Conselho Administrativo
Data:	10/10/2025
Assunto:	Proposta de autorização de despesa e escolha do prévio procedimento destinado a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETOS - NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- PROJETO nº PESSOAS-FSE+-01955700

O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que o Agrupamento de prossiga grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.

Considerando as ações que estão cometidas nos acordos e protocolos de cooperação bem como as que o Agrupamento de determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário proceder à aquisição de serviços para a gestão e acompanhamento do projeto “FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- Operação nº PESSOAS-FSE+-01955700” financiado pelo Programa PESSOAS 2030 .

Com a presente solução, o Agrupamento procura assegurar a correta instrução e acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS 2030, garantindo a conformidade legal com a legislação e orientações em vigor.

O objeto do presente procedimento é classificado pelo código do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao CPV, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Conforme dispõe o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (CCP), o procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar fundamentada e tomada pelo órgão competente. O órgão competente respetivo deverá aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá, necessariamente, de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação da Legislação em vigor.

À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);

d) designação do responsável pela direção do procedimento (artigo 55.º n.º 2 do DL 4/2015, de 7 de janeiro);

e) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).

Assim, considerando que:

1. Se verifica a necessidade de contratação de serviços de consultoria integrados, no âmbito do projeto relativo a FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO-Operação nº PESSOAS-FSE+-01955700 aprovada pelo PESSOAS 2030, que garantam a correta gestão do projeto ao abrigo do quadro normativo em vigor;
2. Não existem recursos internos para suprir esta necessidade

Propõe-se o seguinte:

A. Escolha do procedimento

Que seja adotado o **Ajuste Direto** nos termos do disposto n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e com o artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual.

O preço base do procedimento pré-contratual corresponde a 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros)), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental n.º 585, conforme declaração que se anexa.

O preço base total foi formulado com base em **consulta preliminar** efetuada nos termos do artigo 35º-A do CCP, realizada em 16 de Setembro de 2025 a 3 entidades, para efeitos da média do preço, de acordo com o n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

B. Entidade a convidar

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se que seja convidada a empresa Linear Consulting, Lda | NIF 517804514 | E-mail: geral@linearconsulting.pt

De acordo com os princípios gerais presentes no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, justifica-se o convite apenas à entidade suprarreferida, porquanto:

- i. A entidade a convidar ser do prévio conhecimento deste serviço
- ii. A entidade a convidar detém o conhecimento e experiência necessários à realização da atividade a contratar

Foi verificado que não existe qualquer impedimento nos termos do art. 55º nem nos termos do art. 113º, ambos do CCP, que limite o convite a esta entidade.

Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato. Deste modo é nosso entendimento que se encontram reunidas as condições legais para a aprovação do procedimento em apreço.

C. Peças do procedimento

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que sejam aprovadas as peças do procedimento, designadamente o convite e o caderno de encargos, em anexo à presente informação.

D. Designação do Júri

De acordo a parte inicial do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de procedimento de ajuste direto, não há lugar à constituição de júri e mesmo havendo seria, nos termos do disposto Art.º 67n.º 3 do CCP seria essa competência atribuída aos Serviços da Entidade Adjudicante.

E. Gestor do Contrato

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, propõe-se que o presente processo seja conduzido pela adjunta do Diretor e Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses propõe-se para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o/a técnica/o afeto ao Centro de formação.

F. Contrato

A redução do contrato a escrito não é exigida na presente contratação, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que o preço contratual é inferior ao aí previsto, resultando o contrato da conjugação das especificações técnicas com o conteúdo da proposta adjudicada (nos termos do n.º 3 daquele normativo).

Face ao exposto, propõe-se que, no uso de competências delegadas e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, o Conselho Administrativo determine:

- a) A aprovação, em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do CCP da presente proposta de decisão de contratar e autorize a despesa inerente;
- b) A autorização da fixação do preço base em 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros)
- c) A aprovação da adoção de um procedimento por Ajuste Direto com convite à entidade supramencionada;
- d) A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação;
- f) A nomeação do gestor de contrato, nos termos do previsto no artigo 290ºA do CCP;

Os Serviços Administrativos

O Conselho Administrativo

Anexos:

☐ Consulta Preliminar ao mercado (cópia dos emails enviados e recebidos)

Declaração de cabimento

☐ Peças do procedimento

☐ Declarações de inexistência de conflitos de interesse

☐ Declaração da DGAEP de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação